



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2026

*“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.”*

PAULO CESAR PANSERA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Comissão de Política Urbana da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será composta pelos seguintes membros titulares:

<b>PRESIDENTE</b>	<b>DIEGO JOSÉ ANNATER</b>
<b>MEMBRO</b>	<b>NIVALDO DUARTE BEBER</b>
<b>MEMBRO</b>	<b>MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA</b>

Art. 2º. Compete à Comissão de Política Urbana, emitir relatórios de fiscalização no respectivo exercício, visando ao cumprimento das leis e à boa gestão dos recursos públicos na respectiva área de atuação.

Art. 3º. A Comissão reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada semestre do





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

exercício vigente, devendo ser convocada por seu presidente, que informará os demais membros e deverão ser elaboradas atas das reuniões, com os respectivos registros, a fim de comprovar sua realização.

**Art. 4º.** A Comissão deverá realizar estudo formal sobre temas de sua área de atuação durante o respectivo mandato, devendo esses estudos ser documentados em pareceres, notas técnicas, relatórios, pesquisas ou em outro documento equivalente.

**Art. 5º.** A Comissão deverá realizar, no mínimo, uma audiência pública durante o respectivo mandato, a qual deverá ser devidamente documentada por meio de editais, atas, gravações, relatórios ou lista de presença.

**Art. 6º.** A Comissão deverá emitir parecer formal, no decorrer de seu mandato, sobre a proposta de lei orçamentária do município, no que se refere à sua área de atuação.

**Art. 7º.** A Comissão deverá possuir registros formais que comprovem o acompanhamento da execução das metas e programas definidos nos planos setoriais da respectiva área, os quais deverão ser devidamente documentados por meio de atas, relatórios, notas técnicas, registros de reuniões ou documentos equivalentes.

**Art. 8º.** A Comissão deverá possuir registros formais que comprovem a realização de ao menos uma reunião com o titular da pasta de sua área de atuação, durante o respectivo mandato, a qual deverá ser devidamente documentada por meio de atas, lista de presença, convites, relatórios ou documentos equivalentes.

**Art. 9º.** A Comissão, quando receber denúncias formalmente durante seu mandato, deverá apurá-las, comprovando obrigatoriamente, por meio documental, que foram analisadas, se foram solicitadas diligências e informações, emitindo, ao final, relatório conclusivo sobre o caso.

**Art. 10.** A competência da Comissão para analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei de sua área de atuação, nos termos do disposto no art. 6º desta Portaria,





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

somente produzirá efeitos a partir da criação das Comissões Permanentes e da definição de sua competência no Regimento Interno, não havendo impedimento à prática dos demais atos previstos nesta Portaria, destinados a atender à implementação da governança e da gestão estratégica da atuação legislativa pelo TCE/PR.

**Art. 11.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 26 de março de 2026.



**PAULO CESAR PANSERA**  
Presidente



Rua Rui Barbosa, 60  
Centro | Cep 85620-000  
Salgado Filho/PR



|46| 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2026

*"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026."*

PAULO CESAR PANSERA, Presidente da Câmara Municipal de *Verradores de Salgado Filho, Estado do Paraná*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Comissão de Política Urbana da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será composta pelos seguintes membros titulares:

PRESIDENTE	DIEGO JOSÉ ANNATER
MEMBRO	IVALDO DUARTE BEBER
MEMBRO	MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA

Art. 2º. Compete à Comissão de Política Urbana, emitir relatórios de fiscalização no respectivo exercício, visando ao cumprimento das leis e à boa gestão dos recursos públicos na respectiva área de atuação.

Art. 3º. A Comissão reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada semestre do exercício vigente, devendo ser convocada por seu presidente, que informará os demais membros e deverão ser elaboradas atas das reuniões, com os respectivos registros, a fim de comprovar sua realização.

Art. 4º. A Comissão deverá realizar estudo formal sobre temas de sua área de atuação durante o respectivo mandato, devendo esses estudos ser documentados em pareceres, notas técnicas, relatórios, pesquisas ou em outro documento equivalente.

Art. 5º. A Comissão deverá realizar, no mínimo, uma audiência pública durante o respectivo mandato, a qual deverá ser devidamente documentada por meio de editais, atas, gravações, relatórios ou lista de presença.

Art. 6º. A Comissão deverá emitir parecer formal, no decorrer de seu mandato, sobre a proposta de lei orçamentária do município, no que se refere à sua área de atuação.

Art. 7º. A Comissão deverá possuir registros formais que comprovem o acompanhamento da execução das metas e programas definidos nos planos setoriais da respectiva área, os quais deverão ser devidamente documentados por meio de atas, relatórios, notas técnicas, registros de reuniões ou documentos equivalentes.

Art. 8º. A Comissão deverá possuir registros formais que comprovem a realização de no menos uma reunião com o titular da pasta de sua área de atuação, durante o respectivo mandato, a qual deverá ser devidamente documentada por meio de atas, lista de presença, convites, relatórios ou documentos equivalentes.

Art. 9º. A Comissão, quando receber denúncias formalmente durante seu mandato, deverá apurá-las, comprovando obrigatoriamente, por meio documental, que foram analisadas, se foram solicitadas diligências e informações, emitindo, ao final, relatório conclusivo sobre o caso.

Art. 10. A competência da Comissão para analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei de sua área de atuação, nos termos do disposto no art. 6º desta Portaria, somente produzirá efeitos a partir da criação das Comissões Permanentes e da definição de sua competência no Regimento Interno, não havendo impedimento à prática dos demais atos previstos nesta Portaria, destinados a atender à implementação da governança e da gestão estratégica da atuação legislativa pelo TCE/PR.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 26 de março de 2026.

**PAULO CESAR PANSERA**  
Presidente

Publicado por:  
Carla Luciane Barcarol  
Código Identificador:60631919

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/03/2026. Edição 3498  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 12, DE 26 DE MARÇO DE 2026**  
"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026."  
PAULO CESAR PANSERA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Comissão de Assistência Social da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será composta pelos seguintes membros titulares:

<b>PRESIDENTE</b>	MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA
<b>MEMBRO</b>	VALDECIR D. PIETSKI
<b>MEMBRO</b>	JOSE FAVARETTO

Art. 2º. Compete à Comissão de Saúde, emitir relatórios de fiscalização no respectivo exercício, visando ao cumprimento das leis e à boa gestão dos recursos públicos na respectiva área de atuação.

Art. 3º. A Comissão reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada semestre do exercício vigente, devendo ser convocada por seu presidente, que informará os demais membros e deverão ser elaboradas atas das reuniões, com os respectivos registros, a fim de comprovar sua realização.

Art. 4º. A Comissão deverá realizar estudo formal sobre temas de sua área de atuação durante o respectivo mandato, devendo esses estudos ser documentados em pareceres, notas técnicas, relatórios, pesquisas ou em outro documento equivalente.

Art. 5º. A Comissão deverá realizar, no mínimo, uma audiência pública durante o respectivo mandato, a qual deverá ser devidamente documentada por meio de editais, atas, gravações, relatórios ou lista de presença.

Art. 6º. A Comissão deverá emitir parecer formal, no decorrer de seu mandato, sobre a proposta de lei orçamentária do município, no que se refere à sua área de atuação.

Art. 7º. A Comissão deverá possuir registros formais que comprovem o acompanhamento da execução das metas e programas definidos nos planos setoriais da respectiva área, os quais deverão ser devidamente documentados por meio de atas, relatórios, notas técnicas, registros de reuniões ou documentos equivalentes.

Art. 8º. A Comissão deverá possuir registros formais que comprovem a realização de ao menos uma reunião com o titular da pasta de sua área de atuação, durante o respectivo mandato, a qual deverá ser devidamente documentada por meio de atas, lista de presença, convites, relatórios ou documentos equivalentes.

Art. 9º. A Comissão, quando receber denúncias formalmente durante seu mandato, deverá apurá-las, comprovando obrigatoriamente, por meio documental, que foram analisadas, se foram solicitadas diligências e informações, emitindo, ao final, relatório conclusivo sobre o caso.

Art. 10. A competência da Comissão para a análise e emissão de pareceres sobre projetos de lei de sua área de atuação nos termos do disposto no art. 6º desta Portaria, só terá efeitos a partir da criação das Comissões e da definição de sua competência no Regimento Interno.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 26 de março de 2026.

**PAULO CESAR PANSERA - Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2026**  
"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026."  
PAULO CESAR PANSERA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Comissão de Política Urbana da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será composta pelos seguintes membros titulares:

<b>PRESIDENTE</b>	DIEGO JOSÉ ANHATER
<b>MEMBRO</b>	NIVALDO DUARTE BÉDER
<b>MEMBRO</b>	MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA

Art. 2º. Compete à Comissão de Política Urbana, emitir relatórios de fiscalização no respectivo exercício, visando ao cumprimento das leis e à boa gestão dos recursos públicos na respectiva área de atuação.

Art. 3º. A Comissão reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada semestre do exercício vigente, devendo ser convocada por seu presidente, que informará os demais membros e deverão ser elaboradas atas das reuniões, com os respectivos registros, a fim de comprovar sua realização.

Art. 4º. A Comissão deverá realizar estudo formal sobre temas de sua área de atuação durante o respectivo mandato, devendo esses estudos ser documentados em pareceres, notas técnicas, relatórios, pesquisas ou em outro documento equivalente.

Art. 5º. A Comissão deverá realizar, no mínimo, uma audiência pública durante o respectivo mandato, a qual deverá ser devidamente documentada por meio de editais, atas, gravações, relatórios ou lista de presença.

Art. 6º. A Comissão deverá emitir parecer formal, no decorrer de seu mandato, sobre a proposta de lei orçamentária do município, no que se refere à sua área de atuação.

Art. 7º. A Comissão deverá possuir registros formais que comprovem o acompanhamento da execução das metas e programas definidos nos planos setoriais da respectiva área, os quais deverão ser devidamente documentados por meio de atas, relatórios, notas técnicas, registros de reuniões ou documentos equivalentes.

Art. 8º. A Comissão deverá possuir registros formais que comprovem a realização de ao menos uma reunião com o titular da pasta de sua área de atuação, durante o respectivo mandato, a qual deverá ser devidamente documentada por meio de atas, lista de presença, convites, relatórios ou documentos equivalentes.

Art. 9º. A Comissão, quando receber denúncias formalmente durante seu mandato, deverá apurá-las, comprovando obrigatoriamente, por meio documental, que foram analisadas, se foram solicitadas diligências e informações, emitindo, ao final, relatório conclusivo sobre o caso.

Art. 10. A competência da Comissão para analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei de sua área de atuação, nos termos do disposto no art. 6º desta Portaria, somente produzirá efeitos a partir da criação das Comissões Permanentes e da definição de sua competência no Regimento Interno, não havendo impedimento à prática dos demais atos previstos nesta Portaria, destinados a atender à implementação da governança e da gestão estratégica da atuação legislativa pelo TCE/PR.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 26 de março de 2026.

**PAULO CESAR PANSERA - Presidente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
Rua Francisco Pinheiro Antas, nº 88, Centro - CEP: 85.427-000 - Salgado Filho - Paraná  
(41) 3564-1202 ou (41) 3564-1203  
www.salgadofilho.pr.gov.br

**Segunda Ata de Abertura de Envelopes**  
Processo Administrativo: 76/2025  
Credenciamento: 13/2025  
Objeto: "Credenciamento de pessoas físicas em condições de prestar serviços para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde".  
Data: 26 de março de 2026.  
Local: Prefeitura de Salgado Filho - PR.

**1. Abertura:**  
Dia 25 de março de 2026 com início às 13:30 horas, finalização em 26 de março de 2026 às 08:15 horas.

**2. Publicidade:**  
O Aviso de Licitação foi publicado nos seguintes diários e jornais:

- Diário Oficial dos Municípios no dia 22 de setembro de 2025, edição 3369.
- Jornal Tribuna Regional no dia 25 de setembro de 2025, edição 2600;
- A disponibilidade do Edital se deu a partir do dia 22 de setembro de agosto de 2025.

**3. Credenciamento:**  
As empresas optaram por aderir ao Credenciamento 08/2025 estão listadas a seguir:

Nº	Credenciado	Número do Protocolo	Modalidade
1	Eduardo Israel de Cusi (132.988.499-47)	77 (25/03/2026)	Oncológico

**4. Empresas Habilitadas:**  
Após análise dos documentos fornecido pelas empresas que optaram por aderir ao presente credenciamento, segue as empresas habilitadas.

**5. Empresas Inabilitadas:**

Empresas	Motivo
Eduardo Israel de Cusi (132.988.499-47)	Anulação dos documentos solicitados no Edital e seus anexos.  - [Declaração que] 2.4.1. não emprega menor de 18 anos ou trabalho análogo, gerido ou semelhante e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (foi apresentado declaração (declaração de solicitação) 2.4.2. não possui empresas empregando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos artigos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição (foi visto); 2.4.3. sempre se obrigou de prestar de cargo para pessoa com deficiência e para realização de serviços Social, previstos em lei e em seus estatutos específicos. 08.1. Declaração de existência de fato supramencionado supeditado de habilitação Documentos Faltantes: 8.1. certidão negativa de inscrição civil expedida pelo distribuidor do domicílio em sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que afilidade a seu contrato (art. 7º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Segas/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; 8.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.132, de 2021, art. 49, caput, inciso III;

**6. Recurso a Inabilitação**  
As empresas supracitadas terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder à regularização da documentação referente, contados a partir da publicação da presente ata.  
Após a devida regularização, os documentos deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações.  
Encerrado o prazo de 10 (dez) dias úteis, será realizada nova análise documental. Caso a documentação seja considerada regular, a empresa passará à condição de HABILITADA.  
As empresas interessadas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestar intenção de interposição de recurso, seja contra outros participantes, seja contra a presente ata.  
Havendo manifestação de intenção de recurso, a parte interessada disporá de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões. Da mesma forma, caso haja necessidade de apresentação de contrarrazões, a parte interessada terá o prazo de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.  
Todos os recursos, contrarrazões e demais manifestações apresentadas serão devidamente encaminhadas a todos os participantes do certame, a fim de que tomem conhecimento dos fatos e das alegações apresentadas, parando-se, assim, a ampla publicidade e a transparência do processo licitatório.  
Resolva-se que os prazos destinados à manifestação de intenção de recurso, do recurso e à apresentação de contrarrazões estão compreendidos dentro do prazo geral de 10 (dez) dias úteis mencionado anteriormente.  
A empresa que não proceder à regularização ou não encaminhar a documentação exigida dentro do prazo estabelecido permanecerá na condição de INABILITADA.  
Concluídas todas as fases e prazos supracitados, será realizada nova análise, com a consequente emissão de nova ata contendo o resultado e a classificação final.  
Após a análise documental anteriormente mencionada, será lavrada nova ata, a qual será devidamente encaminhada a todos os licitantes, acompanhada dos documentos finalizados e regularizados. Eventual manifestação de intenção de interposição de recurso, em decorrência dos novos documentos ou da reclassificação resultante, submeter-se-á ao mesmo rito procedimental já estabelecido, a saber: prazo de 1 (um) dia útil para manifestação da intenção de recorrer, 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais e igual prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões, se houver

Jorge Gabriel Luz dos Reis Agente de Contratação	Eliane Marcia Ruch Membro da Comissão
Paula Tatiana Picini Membro da Equipe de Apoio	Diana Bruna da Silva Rosa Membro da Equipe de Apoio
Nara Morasso Membro da Equipe de Apoio	Salgado Filho - PR, 26 de março de 2026.